



MENSAGEM Nº 013/2026

Fundão/ES, 06 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **em regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a extensão de carga horária para os médicos estatutários da Secretaria Municipal da Saúde.

A medida proposta busca ampliar a capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, especialmente diante da crescente demanda por serviços médicos, sem que haja a necessidade imediata de criação de novos cargos ou realização de concursos públicos. A possibilidade de extensão da jornada de trabalho de médicos efetivos apresenta-se como instrumento de gestão eficiente dos recursos humanos já disponíveis, permitindo maior flexibilidade administrativa na organização das escalas e no atendimento às necessidades da população.

Além disso, a proposta também apresenta relevante impacto positivo sob o aspecto da economicidade administrativa. Ao possibilitar que médicos já pertencentes ao quadro efetivo ampliem sua jornada de trabalho, a Administração Municipal poderá suprir necessidades do serviço público sem a necessidade de estabelecer novos vínculos com outros profissionais, seja por meio de contratações temporárias, seja mediante novos concursos públicos. Dessa forma, a medida contribui para a racionalização dos gastos públicos, reduzindo custos administrativos e encargos inerentes à admissão de novos servidores, ao mesmo tempo em que otimiza o aproveitamento da força de trabalho já existente.

Nesse sentido, a proposta possibilita que médicos interessados possam ampliar voluntariamente sua carga horária, com a correspondente majoração proporcional de sua remuneração, respeitando-se os limites constitucionais e legais relativos ao acúmulo remunerado de cargos públicos, especialmente o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

Importante destacar que a extensão da carga horária não ocorrerá de forma automática, sendo condicionada à análise da Administração Pública, que deverá avaliar a necessidade do serviço e a conveniência administrativa, mediante processo administrativo próprio. Tal mecanismo garante controle institucional e adequada gestão da força de trabalho, evitando desequilíbrios na estrutura funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adicionalmente, a proposta preserva a segurança jurídica e os direitos do servidor, assegurando a possibilidade de retorno à carga horária originalmente ocupada após período mínimo de dois anos de jornada estendida, bem como prevendo hipóteses excepcionais de reversão antecipada por interesse da Administração Pública, desde que observada comunicação prévia.

Dessa forma, o projeto concilia os interesses da Administração Pública com os direitos dos servidores, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade de atendimento do sistema municipal de saúde, contribuindo para maior eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Fernando Gustavo da Vitória

Prefeito de Fundão Em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PROJETO DE LEI Nº 014/2026

***Autoriza a extensão de carga horária
para os médicos estatutários da
Secretaria Municipal da Saúde.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a extensão de carga horária dos médicos de que trata esta Lei, ocupantes de cargo de provimento efetivo, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins de aplicação do artigo 1º desta Lei, fica facultado ao médico solicitar a extensão de sua carga horária, com majoração proporcional de sua remuneração, observando o limite de 60 (sessenta) horas semanais para fins de acúmulo remunerado de cargos.

§ 1º O pedido de extensão de carga horária somente será deferido se houver necessidade e conveniência administrativa, fundamentado em processo administrativo próprio.

§ 2º A extensão de carga horária deverá ser requerida pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 3º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao setor de Recursos Humanos, o quantitativo de servidores que tiveram a carga horária estendida, informando nome, cargo, remuneração original e majorada, carga horária original e estendida, sob pena de comprometer o pagamento devido ao servidor.

§ 4º Ao servidor optante da extensão de carga horária fica resguardado o direito de retomar sua carga horária originária, desde que decorridos 02 (dois) anos de jornada estendida, independente da conveniência administrativa, mediante solicitação formal, com a redução proporcional de sua remuneração.

§ 5º Excepcionalmente, a critério e conveniência da administração pública estadual, poderá o servidor retornar à sua carga horária originária antes do prazo previsto no § 4º, desde que a comunicação ocorra com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º O cumprimento de carga horária estendida deverá iniciar-se sempre no 1º (primeiro) dia do mês seguinte à comunicação do deferimento pela autoridade competente.

Art. 3º O servidor que optar pela extensão de carga horária fará jus a complementação salarial equivalente as horas acrescidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Fundão/ES.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 06 de março de 2026.

FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA
Prefeito em Exercício